



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 44/2023.
Em 03 de Maio de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
R E C E B I D O
EM 05/05/2023
às 10:48hs *[assinatura]*

“Dispõe sobre a prioridade no atendimento aos contadores e técnicos de contabilidade nas Empresas Públicas, Órgãos da Administração Municipal e quaisquer repartições públicas no Município de Teixeira de Freitas.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica conferida o atendimento prioritário aos contadores, técnicos de contabilidade e profissionais contábeis, no exercício da profissão, regularmente inscritos no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), nas Empresas Públicas, Órgãos da Administração Municipal e quaisquer repartições públicas no Município de Teixeira de Freitas.

§1º São considerados profissionais de contabilidade aqueles legalmente habilitados e regularmente inscritos junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia e de todo território nacional, na qualidade de contadores e/ou técnicos em contabilidade, sendo necessária a apresentação da carteira de identidade profissional válida e regular, no momento do atendimento.

Art. 2º O atendimento prioritário disposto neste artigo não poderá ser realizado em prejuízo ao atendimento prioritário conferido às pessoas com deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e aos obesos, conforme Lei Federal nº 10.048, de 08 de novembro de 2000.

Art. 3º A garantia do atendimento prioritário se dará estritamente para o desenvolvimento de sua atividade profissional, no exercício de suas atribuições legais, em representação aos seus clientes, tendo direito, especialmente:

I – ao atendimento, sempre que possível realizado em ponto de atendimento diverso do realizado para o público em geral, em guichê próprio, ou, em sua impossibilidade, através de acesso preferencial e intercalado com atendimento do público em geral;



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

II – ao atendimento, em local próprio, durante o horário de expediente e independentemente de distribuição de senhas;

III – à possibilidade de protocolo para fins de solicitação de mais de um serviço por atendimento;

IV – à protocolização de documentos e petições independentemente de agendamento prévio.

Paragrafo único. O atendimento ficará restrito nos horários a serem designados pelo Poder Público, para atendimento prioritário dos profissionais de contabilidade em qualquer repartição pública do Município de Teixeira de Freitas.

Art.4º Os órgãos descritos no artigo 1º deverão implementar e operacionalizar o atendimento preferencial no prazo mais curto possível, devendo dar ampla publicidade, em parceria com órgãos de representação do segmento.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 03 de Maio de 2023.



Mateus Padilha Guerra
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

E demais vereadores,

Justifica-se o presente Projeto de Lei que o profissional de Contabilidade no ordenamento jurídico pátrio é de suma importância para as pessoas físicas e para as jurídicas do nosso Município, que tanto demandam dos contadores nas mais diversas atividades específicas que exigem o profissional no exercício da profissão. Neste sentido, pode-se destacar o processo de legalização de empresas, apuração dos impostos, envio de obrigações acessórias, dentre outras atividades que o contador assume a responsabilidade na mediação do contribuinte empresário e a Prefeitura do Município de Teixeira de Freitas. Hoje, todas as pessoas jurídicas, sejam empresas, entidades com ou sem fins lucrativos, de qualquer local do nosso país, necessitam de um profissional de contabilidade.

No entanto, apesar da importância, e da relevância desta classe contábil, a mesma não goza de prerrogativas de atendimento diferenciado e prioritário junto aos órgãos do nosso Município, sendo que, por muitas vezes submetidos a longas filas para serem atendidos e/ou não dispõe tempestivamente de agendamentos para tal. Salientamos que as necessidades de atendimento, não se trata de benefício próprio do profissional, mas sim de resoluções de demandas de uma série de empresas que necessitam de atendimento e que é centralizado no profissional de contabilidade.

É válido ressaltar, que a intenção desta proposição não é diferenciar sem justificativa uma classe profissional, mas sim garantir direitos aos maiores usuários dos



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

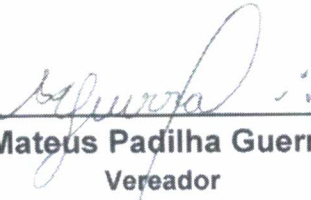
CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

serviços das nossas repartições públicas, pois um profissional da área contábil pode representar diversas empresas, fazendo com que o mesmo se utilize de forma constante dos serviços públicos. Em tempo, salientamos que em diversos municípios, bem como estados e até mesmo no âmbito federal, já temos matéria neste sentido em tramitação e também aprovada, sendo esta com reflexos positivos no desenvolvimento local pela viabilidade de abertura de empresas e resoluções de pendências tempestivamente.

Além de buscar fazer justiça aos maiores usuários dos serviços e repartições Públicas Municipais, este Projeto de Lei tem como finalidade acelerar o tramite dos contadores nas suas atividades diárias, a exemplo de aberturas de empresas, o que de maneira inequívoca contribuirá para o aumento de arrecadação do nosso Município e, portanto, impactará a vida de toda a nossa sociedade.

Convicto do apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto, antecipo agradecimentos.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 03 de Maio de 2023.



Mateus Padilha Guerra
Vereador